

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

D.O. n.º 759.

LEI Nº 6149, DE 10 DE SETEMBRO DE 1984.

"Estabelece condições especiais para a aprovação de loteamento e remanejamento ilegais, existentes nas áreas urbana e de expansão urbana do Município de Goiânia, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aprovar loteamento e remanejamento urbano^s existentes nas áreas urbana e de expansão urbana do Município de Goiânia, cuja comercialização tenha sido iniciada antes de 31 de dezembro de 1971, atendidas as disposições da legislação federal pertinente.

Parágrafo único - A comprovação da existência do loteamento e remanejamento e respectiva comercialização se fará pela constatação de:

a) a existência, pela sua representação gráfica constante da Planta Urbanística 82, do Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN, registrada no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA - sob o nº 00012 - de 08/09/72, e pela execução da demarcação de vias, quadras, lotes e áreas públicas, da abertura de vias e da rede de distribuição de energia elétrica, já constatadas pela Prefeitura;

b) o início da comercialização, pela apresentação de Contrato de Compromisso de Compra e Venda, registrado em

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

(LEI Nº 6149/84 - cont...)

2.

Cartório, referente a parcela localizada na área objeto da com
provação exigida.

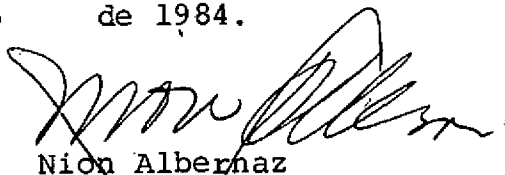
Art. 2º - A aplicação das exigências urbanís
ticas estabelecidas na Lei Municipal nº 4.526, de 31 de dezem
bro de 1971, deverão ser adequadas a cada caso na aprovação dos
loteamentos e remanejamentos de que trata o artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único - Na adequação prevista por es
te artigo, o Instituto de Planejamento Municipal estabelecerá -
condições especiais de análise e fixação de parâmetros urbanís
ticos básicos para a aprovação, sobre a qual dispõe a presente
lei.

Art. 3º - Para fim de conhecimento público, a
Prefeitura Municipal de Goiânia publicará em órgão oficial e na
imprensa diária notificação através de Edital, fixando um prazo
de 120 (cento e vinte) dias para recebimento de solicitação de
aprovação de loteamento e remanejamento de que trata esta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias
do mês de SETEMBRO de 1984.



Nion Albernaz

PREFEITO DE GOIÂNIA



João Silva Neto



Aniceto Soares Neto



Lázaro Pires Faleiro



Ivan Magalhães de Araújo Jorge




Sébastião Macalé / Caciano Cassimiro